



— CONCLUSÃO —
Aos 26 de [illegible] de 1990
faço estas [illegible] condições sob [illegible] Juiz
Dr. [illegible]
Para constar, lavrei este termo.

MANOEL ARAÚJO
OFICIAL MAIOR

Vistos, etc.-

INDÚSTRIA DE MÓVEIS STRADA LTDA., qualificada na petição inicial, promove esta ação de FALÊNCIA contra PAMELA-COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., sociedade comercial, com sede nesta Capital à rua Isaac Ferreira da Cruz, 3330. (Pinheirinho), com fulcro no artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661 de 21/06/1.945 (Lei de Falências), dizendo-se desta credora pela importância de CR\$818.769,45 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove / cruzeiros e quarenta e cinco centavos), representada pelos cheques sob ns. 993128, 993129 e 993130, sendo os dois primeiros devidamente protestados.

Expedido o mandado de citação, a requerida apresentou defesa, alegando que os cheques não foram assinados pelos sócios ou por qualquer pessoa autorizada para / tanto; declara mais que os cheques são de uma conta de banco de São José dos Pinhais, onde a suplicada jamais teve / conta corrente bancária.

Ouvida a A. esta declarou em sua pet. de fls. que em diligência procedida junto à Caixa Econômica Federal, agência de São José dos Pinhais constatou que a empresa requerida mantinha efetivamente, a conta bancária 003/914-0, sendo sua movimentação efetivada pelo sr. Gilberto Titon, pessoa que firmou os cheques, na qualidade de procurador / da firma, e que, efetivamente, comanda todos os negócios / sociais da empresa.

Oficiado à Caixa Econômica Federal, agência / de S. José dos Pinhais, solicitando informações sobre a / conta bancária e quais as assinaturas autorizadas a movimentar tal conta, esta informou que a firma R. mantinha // conta corrente sob o nº 003.914-0, sendo movimentada através de Procuração pelo sr. Gilberto Francisco Titon.



Assim sendo, despiciendo o processamento do incidente de / falsidade, pois a informação prestada espanca qualquer dúvi da sobre a legitimidade da emissão dos cheques, e comprova/ a existência da conta bancária em nome da R., como também a firma a sua movimentação por seu bastante procurador.

Destarte, atendendo ao pedido preambular, declaro, hoje, às 14 horas, aberta a FALÊNCIA da firma PAMELA-COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., com sede nesta Capital à rua Isaac Ferreira da Cruz nº 3.330 (Pinheirinho), / sendo seus sócios Alfeu Pedro Titon, brasileiro, casado, co merciante, res. e domiciliado à rua Carlos de Laet nº 5.064 Boqueirão, portador da C.I. nº 3.302.389-8/Pr.-CPF nº..... 172.134.870-00 e Maria Mafalda Titon, bras., casada, comerciante, res. e dom. à rua Carlos de Laet nº 5.064, C.I. nº. 3.312.527-5/Pr. e CPF nº 172.134.870-00.

Fixo o termo legal da falência a contar de sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto.

Nomeio Síndico o Dr. Arno Jung, com endereço em / Cartório, o qual aceitando o encargo prestará o compromisso legal.

Marco o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos / de seus créditos.

Afixem-se e publiquem-se os editais, fazendo-se as devidas comunicações.

P. R. I.

Em 26 de novembro de 1.990.-

Irakj Mattar
(IRAJAJES MATTAR)
Juiz de Direito

RECEBIMENTO -
Aos 26 de 1990
em meu cartório recebi estes autos
Para constar, lavrei este termo.

RAJONI AMARAL
OFICIAL MÉRITO

20
21
19
17
7

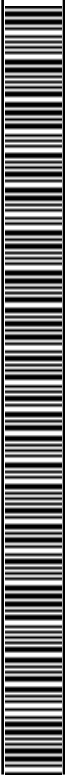


TÉRMO DE COMPROMISSO

60
2017

Aos vinte e seis dias do mês deNOVEMBRO..... de mil novecentos e
.....noventa....., nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Car-
tório presente o doutor IRAJÁ PRESTES MATIAR..... Juiz de Direito desta 1.ª
Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas e comigo ESCRIVÃO
de seu cargo, adiante nomeado, nos autos de FALÊNCIA....., n.º 26.800
requeridos por IND. DE MÓVEIS STRADA LIDA contra PAMELA COM. DE MÓVEIS E ELTOD. LIDA.
compareceu(ram) o(s) DR. ARNO JUNG.....
perito(s) indicado(s) SÍNDICO.....
ao qual o MM. Juiz deferiu o compromisso legal debaixo do qual o(s) incumbiu de bem e fiel-
mente, sem dolo nem malícia, desempenhar(em) os deveres do aludido encargo. Aceito, prome-
teu(ram) cumpri-lo, sujeitando-se às penas da lei. Do que, para constar, lavrei o presente termo,
que depois de lido, vai devidamente assinado.
EU,
o datilografei e subscrevi.

Irájá Prestes Matiar
juiz de Direito



JUNTADA
Aos 27 de 11 de 1980

junto a este auto.
[Handwritten Signature]
Para constar, lavro este termo.
[Handwritten Signature]

João C. Sec. de
Juramentado